

## ESTATUTOS DO “INSTITUTO I.S – DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE HUMANA”,

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação, Finalidade, Sede e Duração

1.1- Denomina-se “*Instituto I.S – Desenvolvimento e Sustentabilidade Humana*” – doravante denominado simplesmente **Instituto I.S.**, a pessoa jurídica de direito privado, fundada em 12 de Novembro de 2011 em forma de associação de pessoas que se organizaram para fins não econômicos, institucionais, empresariais, filantrópicos e sem fins lucrativos.

**Parágrafo primeiro** – O **Instituto I.S** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico.

**Parágrafo segundo** – O **Instituto I.S** destina-se a melhoria contínua da Sociedade com escopo no desenvolvimento do ser humano através da transparência, responsabilidade, ética, sensibilidade, motivação, discernimento, diálogo, reflexão, assessoria, consultoria e execução de serviços sobre os assuntos pertinentes à Treinamento e Desenvolvimento, Educação Ambiental e Financeira, Gestão de Pessoas, Responsabilidade Social Corporativa (RSC), Meio Ambiente, Cultura de Paz, Inclusão Social, Desenvolvimento Sustentável, Mudanças Climáticas, Questões Globais, Saúde e Empreendedorismo permitindo que Pessoas, Instituições, Empresas e Governos se desenvolvam muito além do fator econômico, abrangendo também o âmbito social, cultural, educacional, ambiental, físico e emocional.

**Parágrafo terceiro** – O **Instituto I.S** poderá, com aprovação simples da Diretoria Executiva, fazer associação, convênio ou parceria com Organizações não Governamentais (ONG), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Institutos, Fundações e mesmo Empresas públicas e/ou privadas com finalidades lucrativas e de interesses assemelhados, salvaguardando-se entidades de caráter político-partidárias, religioso e sindicais.

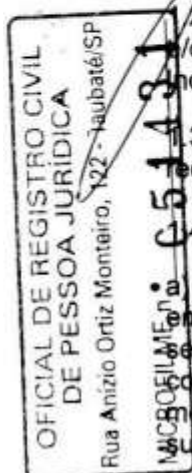
**Parágrafo quarto** – Os projetos e logotipos utilizados são de propriedade exclusiva do **Instituto I.S**, e não podem ser utilizados por terceiros sem prévia autorização desta entidade. A mesma política será adotada para novos logotipos e produtos de propriedade intelectual, exclusividade de marca e/ou imagem que venham a ser criados para as diversas manifestações de ação social, cultural, educacional, econômica, institucional, empresarial e ambiental em que o **Instituto I.S** registrar oficialmente sua participação.

2 – O **Instituto I.S** aparecerá nas diversas áreas operacionais de seus trabalhos com nomes e/ou siglas de fantasia, sempre relacionadas ao registro de marca sobre o título: **I.S** e ou **Indivíduo Sustentável**

3 – Oportunamente outras atividades profissionais em que o **Instituto I.S** se envolva receberão nomes e/ou siglas fantasia apropriadas.

4 – O **Instituto I.S**, dentre outras, tem por finalidade:

- a) associar e congregar pessoas interessadas em oferecer apoio às ações institucionais, empresariais, de ensino e outras pertinentes ao escopo da entidade, a prática e difusão de seus princípios estatutários em amplas fronteiras: treinamento e desenvolvimento, assessorias, consultorias, comunicação, publicidade, criação de novos projetos, relatórios, estratégias mercadológicas, confecção de produtos, serviços e metodologias aplicadas à gestão sustentável do comportamento humano de acordo com o parágrafo segundo desta cláusula e,



## INSTITUTO I.S – DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE HUMANA

nas relações intra e interpessoais com os diversos atores e setores da sociedade que busquem a sustentabilidade e o desenvolvimento de suas ações, intenções e projetos.

b) através de três fases distintas, darem apoio para a realização das seguintes metas: 1º. Apoio financeiro e material para o desenvolvimento de seus objetivos estatutários e a consolidação dos diversos projetos; 2º. – Estruturação de Grupo e Capacitação Técnica para atuação operacional complementar; 3º. – Desenvolvimento sustentado da instituição;

c) apoiar, participar e promover ações sociais, educativas, institucionais, organizacionais, empresariais, culturais, científicas, esportivas, filantrópicas ou de qualquer outra ação que seja voltada a assegurar uma melhor qualidade de vida física, emocional e intelectual para seus colaboradores, sua comunidade e para a sociedade num todo, vendendo e/ou permutando eventualmente, sem fins lucrativos, para interessados, sua experiência profissional, através de prestação de serviços de consultoria especializada em projetos na área educacional, social, institucional, organizacional, empresarial, financeira, pedagógica, qualidade de vida, cultural, ambiental e científica.

d) proteger o meio ambiente, a sociedade, as comunidades em áreas de risco permanente, o ser humano, a ordem econômica, a ética, a família, a livre concorrência, o direito a informação, saúde e educação, bem como outros direitos difusos ou coletivos;

e) toda e qualquer atividade não econômica que não afronte diretamente ou indiretamente seus Estatutos Sociais; e,

f) a fiscalização do cumprimento das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

1.5 - O **Instituto I.S** não tem finalidade lucrativa e não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio e nem dará qualquer remuneração, seja aos associados, aos diretores ou aos membros do Conselho Fiscal, tendo, eventual resultado positivo como destino de aplicação as próprias atividades institucionais.

1.6 – O **Instituto I.S** é apolítico e laico, razão pela qual não serão permitidas iniciativas e/ou manifestações político-partidárias, sindicalistas e/ou religiosas em seu seio, nem em seu nome.

1.7 – O **Instituto I.S** terá como endereço à Rua Dr. Lauro Augusto de Almeida, no. 510 – Condomínio Chácaras Cataguá – CEP 12093-450, neste Município de Taubaté (SP). No futuro, se necessário e/ou conveniente, abrirá filiais ou franquias não comerciais no mesmo município e/ou em outras regiões do estado, país e continentes.

1.8 – O **Instituto I.S** terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido na forma prescrita nestes Estatutos Sociais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Associados – Admissão e Exclusão

2.1 – Consideram-se associados toda pessoa física capaz que se identifique com as finalidades do **Instituto I.S**, dele queira participar e seja admitida na forma deste Estatuto.

2.2 – Poderão ser associadas, ainda, as pessoas jurídicas sem vinculação político-partidária, sindical e/ou religiosa, representadas por seus associados, diretores ou mandatários, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

2.3 – O **Instituto I.S** poderá criar categorias de associados com vantagens especiais, desde que iguais em seus direitos.



2.3.1 – O Sr. Adm. Rodrigo Teixeira de França é associado fundador, com os mesmos direitos e obrigações dos demais associados, mas com a vantagem de não poder ser excluído do **Instituto I.S** em nenhuma hipótese, disposição estatutária que não poderá ser modificada em tempo algum, nem mesmo pela vontade de todos os demais associados, exceto por força de Lei.

2.3.2 – Associado Honorário: é aquele que por aprovação da Diretoria for distinguido com esse título por serviços relevantes prestados a sociedade e ou ao **Instituto I.S**. Gozará de todos os direitos e deveres do associado comum, ficando dispensado do pagamento de mensalidades – se assim desejar – sem, contudo votar ou ser votado para cargos diretivos.

2.3.3 – Associado Benemérito: é aquele que se dispõe a apoiar o **Instituto I.S** mediante contribuição ou doação de alto vulto sem, contudo, ter direito às atividades educacionais ou culturais se só por essa razão. Não podem votar ou ser votados para cargos diretivos.

2.4 – A admissão de associado será feita de duas formas: mediante convite ou pela participação direta e voluntária nas atividades por dois anos consecutivos. Em ambos os casos a indicação será feita em formulário próprio e assinada por associado em dia com suas obrigações, que a entregará ao Presidente do **Instituto I.S** ou a quem ele indicar. Feitas as investigações sumárias, será a proposta, já informada, submetida à Diretoria para votação. Se for aprovada pela maioria dos Diretores presentes, o candidato poderá ser convidado a ingressar no Instituto.

2.5 – Será excluído do **Instituto I.S** o associado que:

- infringir os objetivos e finalidades;
- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a ausência será comunicada à direção da empresa ou entidade para que promova a substituição do faltante;
- deixar de pagar as contribuições associativas que lhe couberem, após notificado e decorridos 60 (sessenta) dias.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Direitos, dos Deveres dos Associados e das Sanções**

3.1 – São direitos dos associados, desde que em dia com o pagamento de sua contribuição:

- votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Patrimonial (Fiscal) do **Instituto I.S**;
- participar das Assembléias e até mesmo convocá-las, na forma prescrita neste Estatuto;
- receber toda e qualquer informação pertinente à administração do **Instituto I.S**, desde que a solicite por escrito, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias úteis;
- sugerir por escrito, à Diretoria, as providências úteis aos interesses sociais, bem como igualmente formular qualquer reclamação relativa à administração;

e) interpor recurso administrativo contra atos de qualquer órgão do **Instituto I.S** pelos quais se sinta prejudicado, no prazo de 15 (quinze) dias contados dos referidos atos;

f) nomear procuradores mediante instrumento específico para representá-lo perante o **Instituto I.S**, inclusive nas Assembléias Gerais, sendo vedado ao procurador o exercício de cargo na Diretoria, podendo participar do Conselho Consultivo e/ou Patrimonial (Fiscal); e,

g) todo associado goza do pleno direito de demissão voluntária a qualquer tempo e hora, devendo comunicá-la à Diretoria por escrito.

**3.2 – São deveres dos associados:**

a) respeitar e observar as normas prescritas neste Estatuto Social, no Regulamento Interno e as deliberações das Assembléias e dos órgãos da administração, cuidando que sejam cumpridas por seus dependentes, empregados, prepostos, convidados ou cessionários;

b) responsabilizar-se pelos atos praticados por si ou seus prepostos;

c) pagar para o **Instituto I.S** nas datas fixadas, as mensalidades propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Patrimonial (Fiscal);

d) não usar e não permitir que usem o patrimônio do **Instituto I.S** para fins diversos daqueles a que se destinam;

e) não utilizar os voluntários e/ou eventuais empregados do **Instituto I.S** para realização de serviços particulares durante o horário de expediente dos mesmos;

f) cumprir com as obrigações assumidas caso eleito ou nomeado a integrar órgãos da Administração ou Comissões;

g) zelar pela conservação dos bens patrimoniais do **Instituto I.S** e ou dos que estiverem sob sua responsabilidade, ressarcindo os danos que porventura sejam causados;

3.3 - Os associados do **Instituto I.S**, bem como o Presidente e seus Diretores, não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente ou com seus próprios bens, pelas obrigações que os representantes do Instituto contrair, expressa ou intencionalmente em nome dele.

3.4 – O associado que infringir o presente Estatuto sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão de seus direitos por um período de 30 (trinta) a 80 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por prazo indeterminado a critério da Diretoria; e,

c) multa no valor mínimo equivalente a uma mensalidade e máximo de dez mensalidades, dobrado em caso de reincidência específica.



3.5 – O associado é responsável pelas infrações cometidas por seus prepostos e quaisquer outras pessoas que com sua autorização verbal ou expressa participarem do **Instituto I.S.**

3.6 – Para a aplicação da penalidade a Diretoria do **Instituto I.S** levará em consideração a gravidade da falta cometida e os antecedentes do associado.

3.7 – O associado será notificado por escrito da penalidade que lhe foi aplicada, por meio de carta com aviso de recebimento e disporá do prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso à Diretoria, contados da data de recebimento.

3.8 – O associado que não pagar as mensalidades, inclusive extraordinárias, ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% sobre o valor do débito, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária na forma da lei, sem prejuízo do **Instituto I.S** tomar as providências legais e estatutárias pertinentes.

3.9 – A aplicação das penalidades ou não é da competência exclusiva da Diretoria do **Instituto I.S**, que poderá constituir Comissão de Disciplina composta por no mínimo 03 (três) associados em dia para com suas obrigações afim de que tal Comissão opine sobre a penalidade a ser proposta ou sobre o recurso apresentado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Patrimônio, das Receitas, Despesas e Fundo de Reservas**

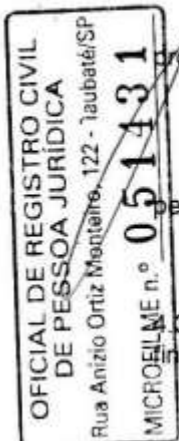
4.1 – O patrimônio do **Instituto I.S** é constituído:

- a) pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- b) por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- c) por bens e direitos que venha adquirir.

4.2 – Constituem receita do **Instituto I.S**:

- a) os pagamentos mensais ordinários e os extraordinários dos associados;
- b) as contribuições especiais destinadas a campanhas ou projetos;
- c) as doações e subvenções;
- d) as importâncias obtidas pela administração do patrimônio, pela cobrança de serviços especializados;
- e) resultados financeiros de atividades sociais e estatutárias.

4.3 – O patrimônio e as receitas do **Instituto I.S** só poderão ser aplicados na realização das finalidades definidas neste Estatuto.



4.4 – A compra, alienação ou oneração de qualquer bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio do **Instituto I.S** cujo valor seja superior a 30% (trinta por cento) do valor da receita mensal deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho Patrimonial (Fiscal).

4.5 – A compra, alienação ou oneração de qualquer bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio do **Instituto I.S** cujo valor seja maior que 30% (trinta por cento) da receita, igual ou superior a 100% (cem por cento) do valor da receita mensal deverão ser, obrigatoriamente, aprovadas na Assembléia Geral.

4.6 – São consideradas despesas do **Instituto I.S**:

a) as relativas à conservação, limpeza, reparação, reconstrução e manutenção dos bens patrimoniais;

b) os tributos e as taxas de consumo de serviços de água, comunicações, luz e esgoto, dentre outras relativas a bens do **Instituto I.S**;

c) o seguro da sede;

d) os salários dos empregados e encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes;

e) as despesas de expediente e as referentes à compra de livros, papéis, avisos, editais, informática e outros necessários para a administração de forma geral;

f) a remuneração de contratos de prestação de serviços administrativos, advocatícios, contábeis e para técnicos especializados em ensino e práticas das matérias e conteúdos dos diversos projetos, e,

g) outras despesas relativas ao cumprimento das finalidades estatutárias.

4.7 - As despesas de que tratam o artigo anterior fazem parte do Orçamento Anual aprovado do **Instituto I.S**, mas podem ser alteradas no decorrer do ano fiscal com o ingresso de novos serviços dentro dos diversos projetos.

4.8 - O superávit de um exercício será automaticamente incorporado ao exercício subsequente, salvo se outro destino lhe der a Assembléia Geral.

4.9 – A Assembléia Geral decidirá sobre a constituição ou não de um Fundo de Reserva para o **Instituto I.S**, destinado a cobrir despesas de emergência não previstas em orçamento, podendo o Presidente, utilizá-la mediante comunicação ao Conselho Patrimonial (Fiscal).

4.10 - Só serão concedidas para fim de aperfeiçoamento profissional nas áreas específicas, bolsas, ajudas, patrocínios ou doações para Técnicos ligados direta e permanentemente aos objetivos descritos do **Instituto I.S** e desde que o referido aperfeiçoamento seja aplicável às atividades das entidades atendidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Órgãos Administrativos**

5.1 - A estrutura organizacional básica do **Instituto I.S** compõe-se dos seguintes órgãos de deliberações superior, de fiscalização e de direção:



- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo; e,
- d) Conselho Patrimonial (Fiscal).

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA  
Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122 - Taubaté/SP  
MICROFILME n.º **051431**

5.1.a.1 – **Assembléia Geral** - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo soberano do Instituto, constituída pelos associados presentes que estejam em dia para com suas obrigações e será dirigida pelo Presidente do **Instituto I.S** (exceto por impedimento legal – mandato de segurança - exarado por Juiz) podendo ser Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária.

5.1.a.2 – Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva;
- c) eleger o Conselho Consultivo e o Conselho Patrimonial (Fiscal);
- c) aprovar e alterar o Estatuto;
- d) decidir sobre qualquer alteração ou modificação, acréscimo ou eliminação nas finalidades do **Instituto I.S**;
- e) resolver, em ultima instância, os conflitos entre os demais órgãos;
- f) decidir sobre a dissolução da associação e a destinação de seu patrimônio; e,
- g) apreciar o relatório anual, as contas e o balanço anual da associação, apresentadas pela Diretoria com parecer e sugestões do Conselho Patrimonial (Fiscal).
- h) destituir administradores, conforme art. 59º. do Código Civil

**Parágrafo 1º** - Na Assembléia Geral o Conselho Patrimonial (Fiscal) deverá examinar a contabilidade do **Instituto I.S** ocorrido durante o ano anterior, apresentando aos presentes na Assembléia seu parecer sobre o balanço, acompanhado de parecer de Peritos Contadores e Auditores quando as receitas alcançarem e/ou ultrapassarem os limites financeiros determinados pela lei.

**Parágrafo 2º** - Apresentar o resultado da prestação de contas de todos os bens e recursos públicos eventualmente recebidos pelo **Instituto I.S** no ano anterior à Assembléia, doados ou cedidos por Órgão Público, dentro dos princípios determinados pelo parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo 3º** - Publicar anualmente em jornal de maior circulação da Região, o Balanço Contábil do Instituto, caso o movimento ultrapasse os limites legais vigentes no ano da apresentação do balanço.

5.1.a.3 – A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, no mês de Abril, com a finalidade específica de tratar dos seguintes assuntos:

## INSTITUTO I.S – DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE HUMANA

- a) apresentação pela Diretoria do relatório anual de atividades e balanço econômico;
- b) eleição da Diretoria; e,
- c) eleição do Conselho Consultivo e Patrimonial (Fiscal).

5.1.a.4 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for convocada com finalidade específica:

- a) pela Diretoria, através de 2/3 de seus membros;
- b) pelo Conselho Consultivo e/ou Patrimonial (Fiscal), através de 2/3 de seus membros; e,
- c) por requerimento de 1/5 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

5.1.a.5 – A Assembléia Geral será convocada por carta com protocolo de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, contendo dia, hora e local da primeira e segunda convocação, bem como a ordem do dia.

5.1.a.6 – Na Assembléia Geral será feito o registro de todos os presentes.

5.1.a.7 – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes e em dia para com suas obrigações.

5.1.a.8 – Ao iniciar a Assembléia Geral o Presidente do **Instituto I.S** poderá escolher dentre os presentes um associado para presidir a Assembléia Geral e um outro para secretariá-la.

5.1.a.9 – As decisões da Assembléia Geral serão lavradas em atas registradas em livro próprio, subscritas pelo presidente da Assembléia e pelo Secretário e assinada por todos os presentes.

5.1.a.10 – Serão consideradas válidas as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes na Assembléia Geral.

5.1.a.11 – As votações em Assembléia Geral poderão ser feitas por voto aberto ou escrutínio secreto, se assim deliberar seu plenário.

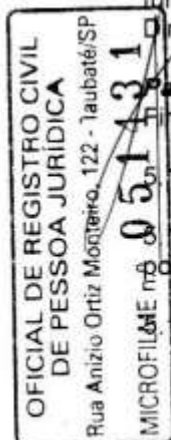
5.1.b.1 – **Diretoria** - A associação será gerida e administrada por uma diretoria composta pelo Fundador do **Instituto I.S**, por um Presidente Executivo, caso o presidente não seja o fundador, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Educacional e um Diretor de Planejamento e Negócios.

**Parágrafo 1º.** Eventualmente o Diretor Administrativo poderá acumular o cargo de Diretor Financeiro.

5.1.b.2 - Os diretores cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleições.

5.1.b.3 – Os diretores, com exceção do Fundador, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral ou por solicitação, mediante justificativa.

5.1.b.4 - Os cargos de diretoria não serão remunerados.





## INSTITUTO I.S – DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE HUMANA

**Parágrafo 2º:** Membros da Diretoria Executiva, quando a serviço da instituição fora dos limites geográficos de sua sede, serão ressarcidos das despesas de viagem, transporte, representação, hospedagem, alimentação e qualquer outra que eventualmente ocorra. Inclui-se seguros em casos especiais.

**Parágrafo 3º:** Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselhos receberão pelo exercício de suas profissões nos projetos em que estiverem envolvidos. Reitera-se que o ora disposto não invalida a Cláusula Primeira, Item 1.5.

5.1.b.5 - Compete à Diretoria em conjunto ou isoladamente, no âmbito de suas atribuições:

a) representar a associação em juízo ou fora dele, mediante outorga de mandato pelo Presidente;

b) praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento dos objetivos sociais, inclusive abertura, movimentação e fechamento de contas correntes em estabelecimentos bancários, emissão, assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas; assinaturas de contratos em geral, inclusive contrato de mútuo; recebimento e quitação de dívidas; nomeação de mandatários mediante instrumento de procuração com cláusula "ad judícia" ou "ad negotia".

5.1.b.6 - Qualquer um dos membros da diretoria está proibido de praticar atos em nome da associação em negócios alheios aos objetivos sociais, especialmente em garantias, fianças ou avais, respondendo integralmente cada um pelos atos praticados com excesso de mandato.

5.1.b.7 – Compete ao Presidente:

a) - Administrar e representar o **Instituto I.S.**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em tudo o que se referir a assuntos de interesse do Instituto, podendo, inclusive nomear procuradores com poderes específicos e prazo determinado, exceto quando se tratar da contratação de advogados, cuja procuração, instrumento do mandato, deverá conter a finalidade, mas o prazo ficará sujeito ao tempo que durar o processo a qual se refere a procuração outorgada;

b) - Convocar Assembléias Gerais;

c) - Comunicar ao Conselho Consultivo e ao Conselho Patrimonial (Fiscal) e, posteriormente, a todos os associados, em Assembléia, as notificações, citações e intimações que receber.

d) - Entregar ao seu sucessor, todos os livros, documentos e pertences do **Instituto I.S.**, em especial à Administração;

e) - Prestar contas, mensalmente, ao Conselho Patrimonial (Fiscal), ou toda vez que este as solicitar;

f) - Cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Estatuto, no Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias, e recomendações do Conselho Patrimonial (Fiscal);

g) - Prestar contas ao Conselho Consultivo, ao Conselho Patrimonial (Fiscal) e aos associados da sua gestão, no exercício findo, com exibição de comprovantes, assim como apresentar proposta orçamentária, na Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária;



## INSTITUTO I.S – DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE HUMANA

h) - Resolver os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno ou nas deliberações das Assembléias, levando-os, quando necessário, ao exame do Conselho Consultivo;

i) - Admitir ou demitir empregados e/ou afastar voluntários, determinando-lhes as respectivas funções, conforme a categoria profissional ouvida o Conselho Consultivo;

j) - Manter a escrituração do livro-caixa que deverá ser aberto, rubricado e encerrado pelos membros do Conselho Patrimonial (Fiscal) [neste caso o relatório mensal impresso pela administradora contratada] que, depois de rubricada será arquivado em pasta própria;

k) - Cobrar as cotas que couberem aos associados, assim como as despesas normais e extraordinárias aprovadas em Assembléia, podendo, para tanto contratar advogados para cuidar dos casos de inadimplência;

l) - Prestar todo esclarecimento solicitado pelos associados, desde que, pertinentes;

m) - Reunir-se, no mínimo, uma vez por trimestre com o Conselho Consultivo e com o Conselho Patrimonial (Fiscal),

n) - Convocar associados em dia com suas obrigações para ocupar as Diretorias Funcionais: Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor de Relações Públicas e outros que forem necessários.

5.1.b.8 – Compete ao Diretor Administrativo substituir o Presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento, bem como colaborar para a boa administração do **Instituto I.S.**

5.1.b.9 – Compete ao Diretor Financeiro colaborar com o Presidente cuidando dos assuntos relativos às finanças da associação, desde que não sejam atos exclusivos do Presidente ou de outros órgãos da administração.

5.1.b.10 – Compete ao Diretor Educacional e ao Diretor de Planejamento e Negócios colaborar com os demais diretores na elaboração de Projetos Técnicos Operacionais e, junto com o Diretor Administrativo elaborar Projetos de captação de recursos através de Leis de Incentivo Fiscal para as ações institucionais do **Instituto I.S.** O Diretor Educacional poderá indicar, com aprovação do Presidente Executivo, um Gestor Voluntário para cumprir essas tarefas. Representar o **Instituto I.S** em conselhos, encontros, oficinas, assembléias, comissões, seminários, etc., voltados para o aperfeiçoamento das ações e legislações pertinentes ao foco de inserção do Instituto.

5.1.c.1 – **Conselho Consultivo** - O Conselho Consultivo será composto de tantos membros quantos forem necessários para atender as demandas das áreas de atuação do **Instituto I.S.** As áreas serão ampliadas à medida do necessário.

5.1.c.2 - Compete ao Conselho Consultivo aconselhar a Diretoria nos assuntos em que lhe for solicitada ou em que ele achar que deve opinar.

5.1.d.1 - **Conselho Patrimonial (Fiscal)** - O Conselho Patrimonial (Fiscal) será integrado por dois (02) membros efetivos e um (1) coordenador, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição por uma única vez consecutiva, não podendo, os membros do Conselho Consultivo, fazer parte do Conselho Patrimonial (Fiscal) e vice-versa,



## **INSTITUTO I.S – DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE HUMANA**

bem como nenhum dos membros de qualquer um dos conselhos fazer parte da Diretoria. Não poderão ser eleitos membros efetivos / associados que estiverem incurso em casos previstos na lei e não cumprirem os requisitos dispostos neste estatuto Cláusula Sexta 6.7.:a,b,c.

5.1.d.2 - Compete ao Conselho Patrimonial (Fiscal) examinar e emitir pareceres sobre a administração, prestação de contas e balanço anual do **Instituto I.S**, para que possam ser apresentados à Assembléia Geral Ordinária.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Eleição e Posse**

6.1 – O associado pode delegar, por impedimento em caso de saúde, ausência por trabalho ou estudo, para qualquer pessoa maior de 18 anos o direito de voto, desde que comunique expressamente ao **Instituto I.S**, apresentando procuração.

6.2 – O direito de se candidatar e de ocupar cargo na Diretoria ou nos Conselhos Consultivo e Patrimonial (Fiscal) é exclusivo do associado pessoa física ou associado e/ou diretor de pessoa jurídica, maior de 18 anos, não extensivo a qualquer outra pessoa.

6.3 – As eleições para Diretoria do **Instituto I.S**, do Conselho Consultivo e do Conselho Patrimonial (Fiscal) realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, na última semana do mês de fevereiro, permitindo-se reeleições sem limite para a Diretoria Executiva, por chapa completa e registrada na secretaria do **Instituto I.S** em até 30 (trinta) dias antes das eleições. Para os Conselhos somente uma reeleição, conforme 5.1.d.1.

6.4 – Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil seguinte às eleições.

6.5 – Em caso de demissão coletiva da Diretoria ou dos Conselhos Consultivo e Patrimonial (Fiscal) as eleições realizar-se-ão na Assembléia Geral Extraordinária convocada por qualquer associado, com assinatura de 1/5 de todos associados.

6.6 – É vedada a acumulação de cargos nos órgãos de administração, exceto para a Diretoria de Administração e Finanças.

6.7 – Considera-se inelegível o associado que:

- a) esteja em débito para com o **Instituto I.S**;
- b) esteja com seus direitos estatutários suspensos; e
- c) tenha sido condenado criminalmente sem possibilidade de recurso e ainda não esteja legalmente reabilitado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração do Estatuto e da Dissolução**

7.1 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral e desde que haja presença e deliberação de 2/3 dos associados presentes em Assembléia específica para tratar do assunto.

7.2 – A deliberação sobre a dissolução do **Instituto I.S** também deverá ocorrer obrigatoriamente na Assembléia Geral especificamente convocada para tal finalidade e desde que haja unanimidade de votos dos associados presentes.



## **INSTITUTO I.S – DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE HUMANA**

7.3 – Deliberada a dissolução do **Instituto I.S**, a Assembléia Geral decidirá sobre a destinação do remanescente do patrimônio líquido que poderá reverter como restituição aos próprios associados pelas contribuições que fizeram e/ou ser destinada a associação com fins semelhantes, conforme dispõe o artigo 61 e parágrafos do Código Civil.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Infrações e Penalidades**

8.1 – O associado que cometer qualquer infração ao presente Estatuto e ao Regimento Interno ficará sujeito ao pagamento de multa não superior a duas (2) vezes o valor da contribuição anual.

8.2 – O associado que reiteradamente não cumprir com os seus deveres perante a Associação, desrespeitando o Estatuto e o Regimento Interno, ficará sujeito ao pagamento de multa não superior a cinco (5) vezes o valor da contribuição anual, conforme a gravidade das faltas e a reiteração.

8.3 – O associado que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais associados, poderá ser constrangido a pagar multa não superior a 10 (dez) vezes o valor da contribuição anual.

8.4 – Em qualquer hipótese acima não fica excluído o direito da Diretoria do **Instituto I.S** em tomar as medidas judiciais cabíveis, tanto na esfera civil, quanto na penal.

8.5 – A aplicação das multas é ato próprio da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo quanto à graduação da penalidade.

### **CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais**

9.1 – É vedada à Diretoria a contratação de empréstimos, concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias em nome do **Instituto I.S**.

9.2 – É proibido aos diretores, conselheiros, empregados, voluntários ou prestadores de serviços para o **Instituto I.S** fornecer qualquer informação sobre os associados, em especial: o cadastro dos mesmos, a divulgação do patrimônio intelectual e cópia ou divulgação não autorizada de material gráfico e/ou virtual, educacional, institucional, empresarial e de projetos do instituto, sob pena de responder civil e criminalmente pelo ato.

9.3 – Casos omissos serão decididos pela Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

9.4 – Todos os associados receberão uma cópia dos presentes Estatutos e do Regimento Interno (quando publicado), obrigando-se a cumpri-los, por si, seus acompanhantes, dependentes ou quaisquer pessoas que participem de programas, cursos e/ou atividades em propriedades do **Instituto I.S**.

9.5 – A data de fundação do Instituto, para todos os efeitos, será dia 12 de novembro de 2011.

9.6 – Os associados elegem o foro da Comarca de Taubaté para dirimir quaisquer litígios que porventura surjam em razão destes estatutos.

9.7 – Aprovado pela Assembléia Geral, este Estatuto entrará em vigor nesta data.


9.8 – Revogam-se as disposições em contrário.



Estando justos e combinados assinam o presente Estatuto o advogado abaixo identificado, além do Presidente Executivo, para que produza seus efeitos legais, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo.

Taubaté, 7 de dezembro de 2011.

  
**Adm. Rodrigo Teixeira de Franca**  
Presidente Instituto I.S

  
**Dr. Gentil Gustavo Rodrigues**  
Advogado OAB-SP 72.247

**3º Tabelião**



**3** TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO  
PRACA. DR. JOÃO MENDES, 50º CENTRO - SJCAMPOS/SP - FONE - (12) 3923-7883 / FAX - (12) 3923-2323

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA**  
Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122 Taubaté/SP  
MICROFILME n.º : **051431**